



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COGNº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 060/2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR JOSÉ FELIPE JOÃO JÚNIOR, C.P.F.:**   a executar a **APLICAÇÃO DE LODO DE ESGOTO – BÍOSSÓLIDOS, NO AREAL DA FAZENDA RAFFAELA, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO, DF-440, KM 13 – RA V – SOBRADINHO/DF**, referente ao Processo nº : 190.000.426/2006.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A aplicação de lodo de esgoto terá que ser somente nas áreas delineadas pelas poligonais apresentadas na planta de situação e fora dos períodos chuvosos;
2. A quantidade máxima de 40 toneladas por hectare;
3. O transporte terá que ter guia de transporte e obedecer às normas de segurança que proteja a saúde humana e preserve a integridade ambiental;
4. Todo o maquinário após a utilização terá que ser higienizado;
5. O uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores envolvidos no procedimento de aplicação do biossólido;
6. A aplicação terá que ser totalmente mecanizada;
7. A utilização do lodo de esgoto terá que ser seguida criteriosamente conforme o plano apresentado;
8. É proibido o armazenamento do lodo de esgoto fora das unidades da CAESB;
9. É proibida a comercialização do lodo de esgoto;
10. Colocar placas ou faixas de sinalização da aplicação, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pela SEMARH";
12. A área de aplicação do lodo de Esgoto terá que ter condições de evitar o escoamento superficial devido a águas pluviais, especialmente com a construção de barramentos nas extremidades dos setores das cotas mais baixas;
13. É proibido o trânsito de pessoas e animais nas áreas onde for aplicado o lodo de esgoto no prazo mínimo de 30 dias, exceto para fins científicos e didáticos, e evitar o trânsito de pessoas naquelas áreas durante 12 meses;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
15. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no Plano de Reuso de Lodo de Esgoto em Adubação de Cobertura já apresentado;
16. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
18. Manter as áreas onde serão aplicados tal composto orgânico piqueteadas;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 13 de julho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Glengue Gomes Lúcio

Assinatura: *Glengue Gomes Lúcio*

Cargo: Técnico Responsável

Doc. Identidade: ☐ Confidencial ☐ Confidencial

Recebido em: 17 / 07 / 2006.